



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONTRÁRIO AO VETO Nº 045/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Data: 02 de julho de 2025

Processo: Projeto de Lei nº 046/2025

Assunto: Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 046/2025, que institui o "Mês em Comemoração aos Profissionais das Estradas".

Membros da Comissão:

Presidente: Martim Miguel Trarbach

Relator: Reinaldo Valentin Frasson

Secretário: Diogo Endlich de Oliveira

CONSIDERAÇÕES: A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 046/2025, que institui o "Mês em Comemoração aos Profissionais das Estradas".

O Prefeito justificou o veto ao Art. 4º do projeto, alegando, em síntese:

Violação ao Art. 47 e Art. 48, III, da Lei Orgânica Municipal, que tratam da iniciativa privativa do Prefeito em leis que versem sobre organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração.

Possibilidade de o Art. 4º provocar aumento de despesas a serem custeadas pelo erário municipal.

Incompetência do Município para construir pontos de parada e descanso nas rodovias, cuja competência é da ANTT e do DNIT.

ANÁLISE E VOTO: Após detida análise das razões do veto, esta Comissão entende que o mesmo não deve prosperar, pelas razões que seguem:

Inexistência de vício de iniciativa: O Art. 4º do projeto de lei não versa sobre as matérias de iniciativa privativa do Prefeito elencadas no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal. O dispositivo apenas autoriza o Poder Executivo a buscar parcerias com empresas privadas e entidades do terceiro setor para o financiamento das ações previstas na lei, sem criar novas estruturas administrativas, alterar a organização dos serviços públicos ou dispor sobre matéria tributária ou de pessoal.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

Assinado digitalmente por: Presidente Kennedy, nº. 194 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP: 29255-000 (27) 3288-1925 (27) 99789-7684
4º, II da Lei 14.063/2020.

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFOS
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUÍÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAIA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Não obrigatoriedade do aumento de despesas: O Art. 4º do projeto de lei não obriga o Poder Executivo a realizar despesas. O dispositivo apenas autoriza a busca por parcerias para o financiamento das ações previstas na lei, o que pode inclusive reduzir os custos para o Município. A celebração de convênios e termos de cooperação com empresas privadas e entidades do terceiro setor pode trazer recursos adicionais para a realização das ações comemorativas e de valorização dos profissionais das estradas, sem onerar o erário municipal.

Competência para articular: O projeto de lei não atribui ao Município a competência para construir pontos de parada e descanso nas rodovias, mas sim para articular com órgãos estaduais e federais a implementação de políticas públicas que visem a melhoria das condições de trabalho e segurança dos profissionais das estradas, tais como a construção e manutenção de pontos de parada e descanso adequados nas rodovias que cortam o Município (Art. 3º, V). Essa articulação é perfeitamente compatível com a autonomia municipal e com o princípio da cooperação entre os entes federativos.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o veto do Poder Executivo não se justifica, pois o Art. 4º do Projeto de Lei nº 046/2025 não viola a Lei Orgânica Municipal, não obriga o Município a realizar despesas e não invade a competência de outros entes federativos. O dispositivo visa apenas facilitar a implementação das ações previstas na lei, por meio da busca por parcerias com empresas privadas e entidades do terceiro setor.

VOTO: Pelo exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 046/2025, para que o mesmo seja promulgado integralmente pela Câmara Municipal, nos termos do art. 48, § 6º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2025.

Martim Miguel Trarbach
Presidente da Comissão

Reinaldo Valentin Frasson
Relator da Comissão

Diogo Endlich de Oliveira
Secretário da Comissão



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>

66m, o identificador 350037003600360034005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

www.cmmarechalfloriano.es.gov.br / camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br / cmmfes@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003700360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **02/07/2025 17:41**

Checksum: **75085C7936377373C025B2F764161379308B358C4A7E52F78F92A72E6DB64A80**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em **09/07/2025 09:42**

Checksum: **2E2004A7AC7847BB1B2E15A52147CE67E8A915978FEC288C87EA6289BB446B74**

Assinado eletronicamente por **REINALDO VALENTIM FRASSON** em **26/08/2025 08:46**

Checksum: **D9A70B3ADBDED6638940747D20C3E76D8903C932F1E07072F348FF17CC94788C**

